

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-MT

Regulamentado pela Lei Complementar 094, de 03 de Julho de 2003

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ BIÊNIO 2018-2020

SEGMENTOS: USUÁRIOS E TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O processo eleitoral para escolha das instituições e/ou entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde/CMS no **Biênio de 2018-2020**, nos segmentos dos Usuários e Trabalhadores na Área da Saúde ocorrerá no dia **15/05/2018**, das **14:00 às 16:00 horas**, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, situado à Rua Aníbal da Mata, 135 – Duque de Caxias.

Parágrafo Único - Observar-se-á os dispositivos da **Lei Nº 8.142**, de 28 de Dezembro de 1990, que “*Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências*”, **Resolução n.º 453**, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, “*que trata do funcionamento e organização dos Conselhos de Saúde*”, **Resolução nº 554**, de 15 de Setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde, “*Que aprovou as diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde*” a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012, **Lei Complementar N.º 094/2003**, de 03 de julho de 2003, “*que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências*” e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

Artigo 2º - Na eleição de que trata o artigo anterior, o voto é facultativo, pessoal, direto, não sendo, portanto, permitido o voto através de procurador.

§ 1º - O direito de voto é assegurado a um (01) representante, titular ou suplente, indicado através de reunião específica de cada entidade/instituição inscrita junto à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

§ 2º - O votante, antes de receber a cédula única rubricada pela Comissão Eleitoral, deverá identificar-se através de documento oficial, emitido pela instituição/entidade e confirmado pela Comissão Eleitoral, permitindo-lhe o acesso à votação.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições das instituições e/ou entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde nos Segmentos de Usuários e Trabalhadores na Área de Saúde serão realizadas no período de **22/03/2018 à 20/04/2018**, das **8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**, na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/CMS, situado à Rua Aníbal da Mata, 135 – Duque de Caxias.

Artigo 4º - No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ata de Fundação da entidade/instituição, com no mínimo 02 anos de fundação, registrada em cartório;
- b) Ata de Eleição e Posse da última diretoria registrada em cartório;
- c) Estatuto da entidade/instituição devidamente registrado em cartório;
- d) Documento oficial da entidade/instituição designando os representantes (titular e suplente) aptos a votar; e
- e) Documento oficial da entidade/instituição designando os nomes dos representantes (titular e suplente) para compor o Conselho Municipal de Saúde, Gestão 2018-2020, que tomarão posse neste ato, caso sejam eleitas, as entidades/instituições.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, a não apresentação dos documentos dispostos no Artigo 4º por parte das instituições e/ou entidades, implicará em não efetivação da inscrição.

Artigo 5º - As instituições e/ou entidades inscritas optarão pelo Segmento de Usuários ou de Trabalhador na Área de Saúde através de um formulário emitido pela Comissão Eleitoral e em conformidade com o seu Estatuto.

Artigo 6º - As inscrições deferidas e/ou indeferidas pela Comissão Eleitoral serão publicizadas e afixadas na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sito à Rua Aníbal da Mata, 135 – Duque de Caxias, no dia **27/04/2018** à partir das **08:00 horas**, com prazo de 48 horas para apresentação de recursos, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral, também no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O CMS

Artigo 7º - Poderão concorrer aos assentos do CMS, no segmento dos usuários, as instituições e/ou entidades previstas no § 5º, Artigo 11 da Lei Complementar 094, de 03 de Julho de 2003, e inscritas junto à Comissão Eleitoral, conforme determina o § 1º, do artigo 2º deste Regimento Eleitoral.

§ 1º - A composição do Segmento de Usuários obedecerá ao disposto no § 5º, Artigo 11 da Lei Complementar 094/2003, abaixo mencionados:

- a) 01 representante da União das Associações de Moradores de Bairro;
- b) 01 representante do Movimento Sindical;
- c) 01 representante de Organização de Portadores de Doenças e Patologias Específicas;
- d) 01 representante do Movimento de Direitos Humanos;
- e) 01 representante das Pastorais Religiosas;
- f) 01 representante de Portadores de Deficiência;
- g) 01 representante de Movimentos Populares Específicos na Área da Saúde;
- h) 01 representante de Organização de Mulheres;
- i) 01 representante de Organização da Terceira Idade;
- j) 01 representante do Movimento de Defesa da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A composição das 05 (cinco) vagas para o Segmento de Trabalhadores na Área de Saúde obedecerá ao § 6º, do Artigo 11, da Lei Complementar 094/2003, em consonância com a Resolução Nº 287, de 08 de Outubro de 1998 do Conselho Nacional de Saúde "que relaciona as categorias profissionais de saúde de nível superior".

§ 3º - A composição do Segmento do Governo e Prestadores de Serviços Público e Privado será indicada em consonância com o § 7º, Artigo 11 da Lei Complementar 094/2003.

Artigo 8º - As instituições e/ou entidades eleitas e/ou indicadas deverão obedecer ao estabelecido no Artigo 11 da Lei Complementar 094/2003 e § 6º do Artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Em caso de empate, será considerada titular aquela entidade/instituição que comprovar o maior tempo de experiência e participação efetiva em conselhos de saúde. Persistindo o empate, será considerada a instituição/entidade inscrita que apresentar Ata de Fundação mais antiga.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ELEITORAIS

Artigo 10 - Haverá duas sessões eleitorais, uma para o Segmento de Usuários e outra para o Segmento de Trabalhadores na Área de Saúde, localizadas no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 1º do presente Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS

Artigo 11 - A mesa receptora será constituída pela própria Comissão Eleitoral, facultando-se a presença de 01 representante do Conselho Municipal de Saúde/CMS, Conselho Estadual de Saúde/CES, Secretaria Executiva e Ouvidoria do CMS, Trabalhadores, Usuários, Ministério Público e Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral, constituída através da **Resolução Nº 02/2018/CMS**, de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia **06/02/2018**, responsabilizar-se-á pela confecção e distribuição das cédulas eleitorais devidamente rubricadas pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único – Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procederá ao recolhimento das cédulas da urna para apuração acompanhada pelos componentes da mesa receptora.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E POSSE

Artigo 13 – A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral, na presença dos representantes da mesa receptora, imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 14 – A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada instituição/entidade, votos nulos e em branco, bem como o número de abstenções.

Parágrafo Único – A Abstenção será considerada quando a cédula eleitoral não for depositada na urna.

Artigo 15 – Serão considerados votos nulos:

I. Cédulas com duplicidade de representações por item, no Segmento de Usuários;

- II. Cédulas que tiverem assinalado maior número de representações por subitem (apenas 01 vaga) do que o estipulado – 10 (dez) vagas para o Segmento de Usuários;
- III. Cédulas que tiverem assinalado maior número de representações do que o estipulado 05 (cinco) vagas para o Segmento dos Trabalhadores na Área da Saúde;
- IV. Os votos que não estão na relação das representações homologadas ou credenciadas pelas entidades/instituições de Usuários e dos Trabalhadores na Área de saúde;
- V. Cédulas que não corresponderem ao modelo oficial;
- VI. Cédulas que não estiverem devidamente autenticadas com a rubrica da Comissão Eleitoral;

Artigo 16 – Será impugnada a urna que apresentar sinal de violação.

Artigo 17 – Ao final da apuração serão proclamadas as instituições e/ou entidades eleitas com maior número de votos válidos e lavrada, pela Comissão Eleitoral, uma Ata Geral da Eleição que será encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para dar publicidade do resultado do Processo Eleitoral.

Artigo 18 – Feita a proclamação do resultado será proferida a leitura da ata da eleição e de posse, assinada pela Comissão Eleitoral, juntamente com os representantes de cada instituição e/ou entidade eleita.

Artigo 19 – A posse dos representantes indicados pelas entidades e/ou instituições em todos os Segmentos (Usuário, Trabalhador na Área de Saúde e Governo/Prestador de Serviço) dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

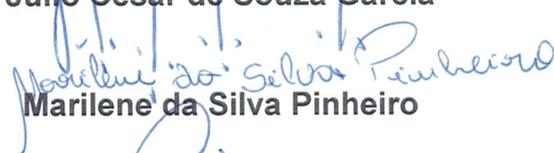
Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 21 – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente, tão logo tenha concluído o Processo Eleitoral.

Cuiabá-MT, 06 de Março de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL


Julio Cesar de Souza Garcia


Marilene da Silva Pinheiro


Wilson Aparecido Carvalho Cutas


Geny Catarina Francisca Rodrigues Lopes


Leila Maria Boabaid Levi


Wille Marcio N. Calazans


Abimael Costa Melo